

# Contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios

---

## Das partes

**Cláusula Primeira:** Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir designadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que será regido pelas condições dele constantes.

**Contratante:** .....  
(Nome completo)  
profissão ....., nacionalidade: .....  
estado civil: ....., portador do RG nº .....  
e do CPF nº ....., residente à Rua .....  
.....  
(Endereço completo)

**Contratado:** Escritório de Advocacia **SILVA, LOCKS FILHO, PALANOWSKI & GOULART, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na Rua Nunes Machado, 94, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.899.778/0001-47, doravante denominado CONTRATADO.

## Do objeto

**Cláusula Segunda:** O presente Contrato trata da prestação de serviços advocatícios, por parte do Contratado, em favor do Contratante, em ação que tem por objeto: **PROPOR AÇÃO URP - RESPOSIÇÃO AO ERÁRIO.**

**Parágrafo Único** - Os serviços objeto do presente Contrato envolvem o trabalho de elaboração, ajuizamento e acompanhamento da ação judicial respectiva, em todas as suas fases, até o respectivo trânsito em julgado e consequente execução, qualquer que seja a instância.

## Dos honorários sucumbenciais e de êxito

**Cláusula Terceira:** Os honorários sucumbenciais, a que for eventualmente condenado o órgão ou entidade da Administração Pública contra o qual é movida a ação objeto deste Contrato, pertencerão integralmente ao Contratado.

**Parágrafo Único:** No caso de insucesso da demanda objeto deste Contrato e de fixação, pelo Juiz, de honorários sucumbenciais contra o Autor, ora Contratante, o respectivo pagamento será de sua inteira responsabilidade.

**Cláusula Quarta:** Exclusivamente no caso de sucesso na demanda objeto deste Contrato, o Contratado fará jus a honorários de êxito, de responsabilidade do Contratante, em percentual incidente sobre o *resultado econômico* obtido por este último, calculados na forma descrita na Cláusula Quinta deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Entende-se por *resultado econômico*, para fins de aplicação dos honorários de êxito a que se refere esta Cláusula, as vantagens financeiras geradas a favor do Contratante, quando decorrentes de decisões judiciais proferidas nos processos de que trata este Contrato.

**Cláusula Quinta** - Na aplicação do disposto na Cláusula Quarta deste Contrato, bem assim em seu Parágrafo Único, serão necessariamente observados os seguintes critérios:

- a) Se não forem fixados honorários sucumbenciais, se estes forem fixados em valor nominal, ou em percentual que corresponda a até 3% (três por cento) do valor do crédito devido ao beneficiário, os honorários de êxito serão de 10% (dez por cento), incidentes sobre o *resultado econômico* favorável ao Contratante;
- b) Se os honorários sucumbenciais forem fixados em 4% (quatro por cento), os honorários de êxito corresponderão a 9% (nove por cento), incidentes sobre o resultado econômico favorável ao Contratante;
- c) Se os honorários sucumbenciais forem fixados em 5% (cinco por cento), os honorários de êxito corresponderão a 8% (oito por cento), incidentes sobre o resultado econômico favorável ao Contratante;
- d) Se os honorários sucumbenciais forem fixados em 6% (seis por cento), os honorários de êxito corresponderão a 7% (sete por cento), incidentes sobre o resultado econômico favorável ao Contratante;
- e) Se os honorários sucumbenciais forem fixados em 7% (sete por cento), os honorários de êxito corresponderão a 6% (seis por cento), incidentes sobre o resultado econômico favorável ao Contratante;
- f) Se os honorários sucumbenciais forem fixados em 8% (oito por cento), os honorários de êxito corresponderão a 5% (cinco por cento), incidentes sobre o resultado econômico favorável ao Contratante;
- g) Se os honorários sucumbenciais forem fixados em 9% (nove por cento), os honorários de êxito corresponderão a 4% (quatro por cento), incidentes sobre o resultado econômico favorável ao Contratante;
- h) Se os honorários sucumbenciais forem fixados em 10% (dez por cento) ou mais, os honorários de êxito corresponderão a 3% (três por cento), incidentes sobre o resultado econômico favorável ao Contratante;

**Cláusula Sexta:** A cobrança de honorários de êxito, devidos pelo Contratante ao Contratado, não excederá de 10% (dez por cento), nem será inferior a 3% (três por cento), incidentes sobre o proveito econômico da demanda, conforme deliberação de Assembléia Geral do SINDPREVS/SC e segundo as regras previstas no Contrato específico, firmado entre a referida entidade sindical e o Escritório ora Contratado.

**Cláusula Sétima:** A revogação do mandato, a desistência da ação ou a contratação de outro advogado no curso da lide, assim como eventual composição de cunho administrativo, que importe no reconhecimento do direito em debate na ação objeto deste Contrato, não eximirá o Contratante da responsabilidade pelo pagamento dos honorários de êxito de que tratam as Cláusulas anteriores deste Contrato.

**Cláusula Oitava:** Não estão compreendidas nos honorários de êxito de que tratam as Cláusulas anteriores, eventuais despesas judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessárias ao bom andamento do processo, tais como custas judiciais, periciais, elaboração de cálculos de liquidação de sentença, de viagem para diligência, as quais serão de responsabilidade do SINDPREVS/SC, consoante previsto em Contrato específico, firmado entre a referida entidade sindical e o Escritório ora Contratado.

**Cláusula Nona:** O Contratante autoriza o Contratado a adotar as providencias judiciais destinadas a providenciar a dedução dos honorários de êxito, definidos em seu favor na forma das Cláusulas anteriores, conforme previsto no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (destaque dos honorários pactuados), autorizando o Contratado a juntar o presente instrumento ao processo respectivo, quando houver necessidade.

## Disposições gerais

**Cláusula Décima:** As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente contrato, que é lavrado em duas vias de igual teor.

Florianópolis, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
(Assinatura do Contratante)

  
.....  
(Assinatura do Contratado)